



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. DIEGO ANDRADE)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, visando intensificar de forma visível as causas de quem dirige sob a influência de bebidas alcóolicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, dispondo das imagens e advertências nas embalagens de bebidas alcóolicas.

Art. 2º - Acrescente-se o art. 4º B na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. Ficam as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcóolicas obrigadas a incluírem em seus rótulos, fotografias de veículos em colisão, decorrente de acidente em que o motorista se encontrava embriagado por ingestão de bebida alcóolica.

Parágrafo único. As fotografias dos veículos citados no caput deverão ser acompanhadas do termo “SE BEBER NÃO DIRIJA”, indicando ainda dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcóolicas”. (NR)

.....

Art. 3º esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é conscientizar os consumidores de bebidas alcoólicas sobre o risco que essa mistura pode causar de uma maneira mais impactante. O texto determina a exibição, nos rótulos das bebidas produzidas e comercializadas, imagens contendo acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados.

Acreditamos que “a vida deve preponderar sobre a livre iniciativa comercial” em vista do impacto positivo que as exibições dessas imagens possam ter na redução dos números de acidentes de trânsito.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)¹ mostra que aproximadamente um quarto dos brasileiros que dirige insiste em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

Segundo o levantamento, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica.

Embora a legislação em vigor já determine que os rótulos de bebidas alcóolicas contenham o texto escrito “**Se beber, não dirija**”, o apelo emocional evocado por uma fotografia é significativamente mais acentuado do que uma mera mensagem de texto.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto com o objetivo de incentivar o motorista a uma reflexão sobre os riscos associados à embriagues no trânsito, reduzindo, assim, o número de acidentes mediante ao consumo de álcool por motoristas que insistem em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

Isto posto, considerando-se que o âmago nuclear da proposta reside em proporcionar um acréscimo qualitativo ao apelo de que uma imagem tenha maior impacto do que palavras, esperamos contar com o apoio de todos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, junho de 2018.

Dep. DIEGO ANDRADE
PSD/MG
